



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO - MINAS GERAIS

### MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 16/2026

**Excelentíssimo Sr. Presidente,**

**Nobres Vereadores,**

Encaminho a Vossa Excelência o seguinte Projeto de Lei para apreciação, o **Projeto de Lei Nº 16/2026**, que “**Acrescenta classe de imóvel à Tabela III-A, da Lei Municipal nº 1.567/2019.**”

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos

**Exmo. Sr. Vereador Celso Machado Ferreira.**

**Presidente da Câmara Municipal de Rio Preto/MG.**

#### JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto ante a necessidade de se enquadrar uma categoria de imóvel criada posteriormente ao advento da Lei Municipal nº 1.567/2019 e que se encontram em um limbo jurídico, necessitando de urgente regularização.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, conto com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação da inclusa propositura.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO - MINAS GERAIS**

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Rio Preto, 06 de abril de 2026.

**ANTÔNIO MÁRCIO VIEIRA**

Prefeito Municipal de Rio Preto





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO - MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI Nº 16/2026

**Acrescenta classe de imóvel à Tabela III-A, da Lei Municipal nº 1.567/2019.**

A Câmara Municipal de Rio Preto, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – A TABELA III-A da Lei nº 1.567/2019, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

<b>TABELA III-A</b>
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO</b>
<b>PAUTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS</b>
<b>Valor Referencial para avaliação de imóveis para fins de lançamento do ITBI</b>
<b>IMÓVEIS EM ZONA DE EXPANSÃO URBANA</b>

<b>ÁREA</b>	<b>R\$/M<sup>2</sup></b>	<b>R\$/constr./m<sup>2</sup></b>
? 500 M <sup>2</sup>	150,00	600,00





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO - MINAS GERAIS

Entre 501 e 1.000 M <sup>2</sup>	100,00	400,00
ENTRE 1001 E 2.000 M <sup>2</sup>	70,00	280,00
ENTRE 2001 E 3.000 M <sup>2</sup>	50,00	200,00
ENTRE 3001 E 4.000 M <sup>2</sup>	40,00	160,00
ENTRE 4.001 E 4.999 M <sup>2</sup>	35,00	140,00

**Art. 2º** - Fica acrescido o § 4º, ao Art. 188, da forma seguinte:

**Art. 188** - ...

§ 4º - Fica determinada a atualização anual obrigatória dos valores contantes da TABELA A – III, segundo o índice Nacional de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Geografia e Estatística (INPC/IBGE), ou indicador que venha substituí-lo.

**Art. 3º** - Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.567/2019 e da TABELA III-A.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor em noventa dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Preto, 06 de abril de 2026.

**ANTÔNIO MÁRCIO VIEIRA**  
Prefeito Municipal de Rio Preto

Prefeitura Municipal de Rio Preto - MG - Rua Dr. Esperidião, nº: 112,  
36130-000  
e-mail: contato@riopreto.mg.gov.br - Tel.: 32985108997

